LEI Nº 1.216, DE 23 DE JULHO DE 1974.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

~~***AUTORIZA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA COBRANÇA DE IMPOSTOS MUNICIPAIS, SEM MULTA.***~~

~~O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar para 30 de setembro do corrente ano o prazo para cobrança de impostos municipais, sem multa, relativos ao primeiro (1º) e segundo (2º) trimestres de 1974, incidente sobre os imóveis situados na sede do Município e nos demais distritos.~~

~~**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Alegre, 23 de julho de 1974.~~

~~**CLÉRIO MOULIM**~~
~~**Prefeito Municipal**~~

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.